JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017



# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2

**Atos Oficiais** ..... 2

**Secretaria de Recursos Materiais** ..... 18

**Secretaria de Negócios Jurídicos** ..... 19

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira** ..... 20

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

## PODER EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

**LEI Nº 6.355, DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Publicada em ____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAIRA

***"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 653.170,59"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 653.170,59 (seiscentos e cinquenta e três mil e cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**, para atender as finalidades abaixo especificadas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **021402** | | **FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO** | |
| 23695026 | | PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS | |
| 1024 | | Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Turísticos | |
| 449051 | 02 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 571.081,63 |
| **021503** | | **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS** | |
| 18541027 | | SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO ANIMAL | |
| 2063 | | Manutenção do Fundo Municipal de Proteção aos Animais | |
| 339039 | 02 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 82.088,96 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 653.170,59** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará da seguinte forma:

**I) R$ 82.088,96 (oitenta e dois mil e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)** através do superávit financeiro apurado na conta do Convênio de Castração de Animais, no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II) R$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de março de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.356, DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Publicada em ____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAIRA

***"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 340,573,50"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 340.573,50 (trezentos e quarenta mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 45.409,80 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 22.704,90 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | |
| 339039 | 02 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 181.639,20 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | |
| 339039 | 02 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 90.819,60 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 340.573,50** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de março de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## DECRETO Nº 016, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Publicado em _____/_____/24 – Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

***"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 5.130.000,00".***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.273 de 12 de julho de 2023, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 5.130.000,00 (cinco milhões e cento e trinta mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 020401 | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 04122004 | | SUPORTE ADMINISTRATIVO | |
| 1003 | | Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes – Sec. Administração | |
| 449052 | 07 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 809.000,00 |
| 0200401 | | SECRETARIA DA FAZENDA | |
| 04123005 | | GESTÃO FINANCEIRA | |
| 2008 | | Manutenção da Secretaria da Fazenda | |
| 339093 | 02 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R$ 22.000,00 |
| 020601 | | ENSINO INFANTIL | |
| 12365039 | | MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA | |
| 1007 | | Aquis. Equipam. Mat. Permanentes – Ensino Infantil | |
| 449052 | 01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 330.000,00 |
| 020602 | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12361039 | | MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA | |
| 1010 | | Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEFS | |
| 449052 | 01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 52.000,00 |
| 020701 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 1014 | | Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos) | |
| 449052 | 01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 45.000,00 |
| 020701 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | |
| 335039 | 05 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 754.000,00 |
| 020701 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10302013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 2029 | | Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC) | |
| 339039 | 01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 1.960.000,00 |
| 020901 | | SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 15452016 | | CIDADE LIMPA | |
| 2032 | | Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos | |
| 339039 | 01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 1.050.000,00 |
| 021001 | | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | |
| 06181017 | | ITAPIRA MAIS SEGURA | |
| 2034 | | Manutenção da Guarda Municipal | |
| 449052 | 01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 19.000,00 |
| 021001 | | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | |
| 14422017 | | ITAPIRA MAIS SEGURA | |
| 2139 | | Manutenção do Tiro de Guerra de Itapira | |
| 339030 | 01 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 29.000,00 |
| 021001 | | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | |
| 14422017 | | ITAPIRA MAIS SEGURA | |
| 2139 | | Manutenção do Tiro de Guerra de Itapira | |
| 449052 | 01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 15.000,00 |
| 021401 | | FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13392026 | | PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS | |
| 2073 | | Incentivo e Fomento à Cultura – Lei Paulo Gustavo | |
| 339036 | 05 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | R$ 45.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 5.130.000,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **0200401** | | **SECRETARIA DA FAZENDA** | |
| 28843000 | | ENCARGOS ESPECIAIS | |
| 0001 | | Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos | |
| 469171 | 01 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | R$ 3.010.000,00 |
| **0200401** | | **SECRETARIA DA FAZENDA** | |
| 04123005 | | GESTÃO FINANCEIRA | |
| 2008 | | Manutenção da Secretaria da Fazenda | |
| 339039 | 01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 22.000,00 |
| **020605** | | **ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL** | |
| 12306039 | | MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA | |
| 2020 | | Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental | |
| 339030 | 01 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 382.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 1012 | | Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica | |
| 449051 | 02 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 300.000,00 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 1012 | | Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Rede Básica | |
| 449051 | 02 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 454.000,00 |
| **020801** | | **SECRETARIA DE OBRAS** | |
| 15451015 | | CIDADE MODERNA | |
| 1015 | | Proj. de Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos | |
| 449051 | 01 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 45.000,00 |
| **020801** | | **SECRETARIA DE OBRAS** | |
| 15451015 | | CIDADE MODERNA | |
| 1015 | | Proj. de Infraestrutura Urbana e Constr. E Reforma de Prédios Públicos | |
| 449051 | 07 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 853.000,00 |
| **021001** | | **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL** | |
| 06182017 | | ITAPIRA MAIS SEGURA | |
| 2035 | | Manutenção do Departamento de Defesa Civil | |
| 449052 | 01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 19.000,00 |
| **021401** | | **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA** | |
| 13392026 | | PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS | |
| 2073 | | Incentivo e Fomento à Cultura – Lei Paulo Gustavo | |
| 339039 | 05 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ 45.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 5.130.000,00** |

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## DECRETO Nº 038, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em ____/____/2024,
Ed. _____, Pág. _____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

***"Nomeia os membros da Comissão Municipal de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância do (PMPI) do município de Itapira"***

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.335, de 15 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados para compor a Comissão Municipal de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância do (PMPI) do município de Itapira, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.335, de 15 de dezembro de 2023, os seguintes representantes:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

- TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:
- FÁBIO GALVÃO DOS SANTOS
III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- AMANDA LAPO ROSSI
IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:
- AMANDA ALVES DE SOUSA
V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ANA PAULA GALVÃO DE FRANÇA
VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL:
- CLAUDIA REGIANE SARTORELLI
VII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA:
- LUIZ HENRIQUE DOMINGHETI BINDO
VIII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:
- THALES WILLIAM STORARI
IX - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
- JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO JUNIOR
X - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
- VALTEIR FERREIRA DE FREITAS
XI - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
- MARCIA CRISTINA CENTOFANTE
XII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- PRISCILA HELENA BRANDÃO BARROS
XIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB:
- MARTA MELINA ROSATTO DE MORAES CAMARGO
XIV - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- MONISE PAULA DE LIMA
XV - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
- LUCINÉIA APARECIDA LOVATO BALDESSINI
XVI - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
- ROSANGELA MARIA MARTUCCI
XVII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:
- HIOLANDA MARIA MASSAROTTI TOSCO

**Art. 2º** O monitoramento das ações do PMPI deverá ser contínuo, conduzido pela Comissão instituída e será apresentado à Prefeitura e publicado anualmente.

**Art. 3º** O coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMPI, a ser eleito na primeira reunião, deverá ter perfil técnico e experiência condizentes com a função e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, órgãos de controle social e a Sociedade Civil.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 27 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

# DECRETO Nº 039, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em _____/_____/2024,
Ed. _____, Pág. _____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

***"Altera o Decreto 090/ 2021, que estabelece o Plano de Ação para promover as adequações necessárias para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do Município de Itapira, na forma do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito do Município de Itapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

**CONSIDERANDO** a recente alteração do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 090, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 1º Fica atualizado o Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Itapira, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023."***

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 27 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 039, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PLANO DE AÇÃO ATUALIZADO**

**Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.**

| PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ordem | Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 | | Data final de implantação | | |
| | Item | Descrição dos requisitos mínimos de qualidade | 1.1.2023 | 1.1.2024 | 1.1.2025 |
| 1 | Art. 1º, § 1º | Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic. | | | X |
| 2 | Art. 1º, § 3º | Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic. | | X | |
| 3 | Art. 1º, § 3º | Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação. | | X | |
| 4 | Art. 1º, § 1º, inciso I | Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo. | | X | |
| 5 | Art. 1º, § 1º, inciso I | Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo. | | X | |
| 6 | Art. 1º, § 1º, inciso II | Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades. | | X | |
| 7 | Art. 1º, § 1º, inciso III | Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados. | | | X |



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1873
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | Art. 1º, § 1º, inciso IV | Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis. | X | | |
| 9 | Art. 1º, § 1º, inciso V | Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública. | | | X |
| 10 | Art. 1º, § 1º, inciso VI | Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres. | X | | |
| 11 | Art. 1º, § 1º, inciso VII | Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos. | X | | |
| 12 | Art. 1º, §1º, inciso VIII | Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas. | X | | |
| 13 | Art. 1º, § 1º, inciso IX | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil). | X | | |
| 14 | Art. 1º, § 1º, inciso X | Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | | X | |
| 15 | Art. 1º, § 1º, inciso XI | Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica. | X | | |
| 16 | Art. 1º, § 6º | Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes. | | | X |
| 17 | Art. 4º, caput | Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade. | X | | |
| 18 | Art. 4º, § 1º, inciso I | Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento | X | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | a crédito de igual valor. | | | |
| 19 | Art. 4º, § 1º, inciso II | Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais. | X | | |
| 20 | Art. 4º, § 2º | Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço. | | | X |
| 21 | Art. 4º, § 4º | Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. | X | | |
| 22 | Art. 4º, § 6º | Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentão de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | | X | |
| 23 | Art. 4º, § 7º | Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação. | | | X |
| 24 | Art. 4º, § 8º | Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | | X | |
| 25 | Art. 4º, § 9º | Permitir a acumulação dos registros por centros de custos. | | | X |
| 26 | Art. 4º, § 10, inciso III | Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis. | X | | |
| 27 | Art. 4º, § 10, inciso IV | Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema. | X | | |
| 28 | Art. 4º, § 1º | A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis | X | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | realizados. | | | |
| 29 | Art. 5º | Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | X | | |
| 30 | Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º | Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente. | | X | |
| 31 | Art. 6º, caput, inciso II | Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro. | | X | |
| 32 | Art. 6º, caput, inciso III | Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.<br>Impedir a realização de lançamentos após trinta de março. | | X | |
| 33 | Art. 7º, § 1º | Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). | X | | |
| 34 | Art. 7º, § 3º, inciso III | A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018). | X | | |
| 35 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidade gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento. | | | X |
| 36 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, | | | X |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | "b" | a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso. | | | |
| 37 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. | | X | |
| 38 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária. | X | | |
| 39 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários. | | X | |
| 40 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor. | X | | |
| 41 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g" | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, | X | | |



Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1873
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | quando for o caso, com o número do respectivo processo. | | | |
| 42 | Art. 8º, caput, inciso I, alínea “h” | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso. | X | | |
| 43 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea “a” | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual. | X | | |
| 44 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea “b” | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso. | X | | |
| 45 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea “c” | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários. | X | | |
| 46 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea “d” | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento. | X | | |
| 47 | Art. 8º, caput, inciso II, alínea “e” | Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos. | X | | |
| 48 | Art. 9º, caput, inciso I | Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União. | X | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 49 | Art. 9º, caput, inciso II | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada. | X | | |
| 50 | Art. 9º, caput, inciso III | Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados. | | | X |
| 51 | Art. 11, caput | Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta. | X | | |
| 52 | Art. 11, § 1º | Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital. | X | | |
| 53 | Art. 11, § 4º | Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema. | X | | |
| 54 | Art. 11, § 5º | Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários. | X | | |
| 55 | Art. 12 | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | X | | |
| 56 | Art. 14 | Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados. | X | | |
| 57 | Art. 14, § 2º | Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs). | X | | |
| 58 | Art. 15 | Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária. | X | | |

## DECRETO Nº 040, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

***"Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para a função de Gestor de Unidade Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019."***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e;

considerando que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XXVIII, § 1º, do art. 6º, que o GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Processo nº 00890/24, o qual trata do pedido de renúncia do Gestor de Unidade Escolar do Setor 6 das Pré-Escolas Municipais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O processo eletivo para composição da lista tríplice para a função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

**Art. 2º** O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – **de 04 a 06/03/2024, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sita a Avenida Rio Branco, nº 472 – Centro:** registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através dos modelos de requerimentos disponibilizados pela plataforma online da SME.

II – **até o dia 08/03/2024:** publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação.

III – **dia 13/03/2024 até às 17h00 na Secretaria Municipal de Educação**: prazo limite para a entrega da proposta de trabalho dos candidatos habilitados para a função de Gestor de Unidade Escolar.

IV – **dia 15/03/2024 nas escolas do respectivo Setor**: realização do processo eletivo para a função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR para a modalidade de Pré-Escola, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2024, conforme abaixo:

| SETOR | ESCOLA | PERÍODO E HORÁRIO | |
|---|---|---|---|
| | | MANHÃ | TARDE |
| Setor 6 | EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues" | das 08:00 às 08:30 | das 13:00 às 13:30 |
| Setor 6 | EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho" | das 08:45 às 09:15 | das 13:45 às 14:15 |

V – **até o dia 20/03/2024 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação**: publicação das listas tríplices para as escolas e/ou setores de concorrência.

**§ 1º.** O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

**§ 2º.** A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Gestor de Unidade Escolar.

**§3º.** Os professores em disponibilidade votarão na última unidade de exercício em 2024.

**Art. 3º** O candidato deverá apresentar proposta de trabalho especifica para cada Setor de Pré-Escola em que registrar a sua candidatura.

**§ 1º.** O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará a anulação automática da concorrência na escola ou setor, no qual não houve a apresentação da proposta de trabalho.

**§ 2º.** A proposta de trabalho ficará a disposição para consulta, no local e horário de realização do processo eletivo.

**§ 3º.** A análise da proposta, bem como o voto, são facultativos aos pares.

**§ 4º.** O voto será garantido ao professor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

**Art. 4º** A proposta de trabalho seguirá as seguintes regras:

**I -** identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

**III -** objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do para o qual concorrer;

**IV -** proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

**V –** Estrutura Básica:

a) Capa, contendo: Autor, Função Pleiteada, Escola de Lotação, Local e Data.

b) Fonte Arial, tamanho 12;

c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;

d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.

e) Impressão em papel branco, formato A4;

f) Numero de páginas

g) Encadernada ou Espiral;
h) até 40 (quarenta) folhas;
i) 2 (duas) vias para cada escola ou setor de registro da candidatura;
j) documento devidamente assinado.

**VI –** Temática: "Gestão Escolar e a Pandemia: Novos e Antigos Desafios".

**VII –** Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

**VIII –** A Estrutura Cientifica deverá abordar o que segue:
a) Objetivos;
b) Estratégias;
c) Avaliação;
d) Referências Bibliográficas.

**IX –** A proposta de trabalho deverá ser condizente com a realidade da escola/setor e comunidade escolar.

**Art. 5º** Quando disponível, o professor poderá candidatar-se em até 2 (dois) Setores de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

**Art. 6º** A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

**I -** Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Creche;

**II -** Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;

**III -** Gestor de Unidade Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

**Art. 7º** Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

**Art. 8º** São requisitos para inscrição e nomeação na função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR:

**I -** licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

**II -** possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

**Art. 9º** O preenchimento da função de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

**I - GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR de Pré-Escola:**
a) 1 (uma) para o Setor 6

**§ 1º.** O Gestor de Unidade Escolar gerirá o Programa Escola em Tempo Integral e as Salas de Recurso Multifuncional, quando houver.

**§ 2º.** Quando a escola, objeto do processo eletivo possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, fica aberta a inscrição aos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino em processo, existentes na unidade escolar.

**Art. 10** As escolas do nível de Pré-Escola da Rede Municipal estão agrupadas em 7 (sete) setores distintos, a saber:

**a) SETOR 1:** Escolas:

| |
|---|
| EMEB "Narciso Pieroni" |
| EMEB "Benedicta de Lourdes Papalardi dos Santos" |

**b) SETOR 2:** Escolas:

| |
|---|
| EMEB "Profa. Celita Vieira Magalhães da Cunha" |
| EMEB "Profa. Ana Maria Coloço" |

**c) SETOR 3:** Escolas:

| |
|---|
| EMEB "Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini" |
| EMEB "Diva Magalhães Raymonti" |

**d) SETOR 4:** Escolas:

| |
|---|
| EMEB "Profa. Maria Augusta de Lemos Brandão" |
| EMEB "Maria Teresa Fonseca" |

**e) SETOR 5:** Escolas:

| |
|---|
| EMEB "Profa. Yolanda Avancini Brunialti" |
| EMEB "Profa. Odete Bretas Boretti" |
| EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro" - Nível de Pré-Escola |

**f) SETOR 6:** Escolas:

| |
|---|
| EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues" |
| EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho" |

**g) SETOR 7:** Escolas:

| |
|---|
| EMEB "Profa. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúccia" |
| EMEB "Profa. Edmeé Boretti Rocha" |
| EMEB "Joaquim Vieira" - Nível de Pré-Escola |

**Art. 11.** Para a lisura do pleito, a Secretaria de Educação criará no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

**Art. 13.** Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

**Art. 14.** O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

**Art. 15.** O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em níveis de

ensino e unidades distintas.

**Art. 16.** A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

**Art. 17.** O Professor Adjunto participará do processo eletivo se a unidade escolar em concorrência for aquela com sua atribuição vigente para o ano letivo de 2024.

**Art. 18.** As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

**Art. 19.** O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

**Parágrafo único.** Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para função em escola específica será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

**Art. 20.** No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

b) Idade: Da maior para a menor;

c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** O valor mensal da função gratificada de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR será de R$ 3.106,60 (três mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

**Art. 22.** A lista tríplice, elaborada e regulamentada por este Decreto será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 23.** Na supremacia do interesse público, a escola ou setor que não possuir candidato eleito para a composição da lista tríplice ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

**Art. 24.** No caso de extinção da unidade escolar ou Setor, o Gestor de Unidade Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

**Art. 25.** Os profissionais nomeados para a FG de GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR serão submetidos ao processo de avaliação regulamentado pela Portaria nº 825/2021 e posteriores alterações.

**Parágrafo único.** O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substitui-lo.

**Art. 26.** Os ocupantes do cargo de Psicopedagogo não participarão da votação.

**Art. 27.** A data da nomeação para a função será definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

## DECRETO Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Publicado em _____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAIRA

***"Abre crédito especial no valor de R$ 653.170,59"***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.355/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$653.170,59 (seiscentos e cinquenta e três mil e cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**, para atender as finalidades abaixo especificadas:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **021402** | | **FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO** | | |
| 23695026 | | PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS CULTURAIS | | |
| 1024 | | Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Turísticos | | |
| 449051 | 02 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ | 571.081,63 |
| **021503** | | **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS** | | |
| 18541027 | | SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO ANIMAL | | |
| 2063 | | Manutenção do Fundo Municipal de Proteção aos Animais | | |
| 339039 | 02 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ | 82.088,96 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | **653.170,59** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará da seguinte forma:

**I) R$ 82.088,96 (oitenta e dois mil e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)** através do superávit financeiro apurado na conta do Convênio de Castração de Animais, no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II) R$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de março de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**DECRETO Nº 047, DE 01 DE MARÇO DE 2024**
Publicado em ____/_____/2024, Ed. _____
Pág. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAIRA

***"Abre crédito especial no valor de R$ 340,573,50"***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.356/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$340.573,50 (trezentos e quarenta mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 45.409,80 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | | |
| 339030 | 02 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ | 22.704,90 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | | |
| 339039 | 02 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ | 181.639,20 |
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| 10304013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | | |
| 2030 | | Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde) | | |
| 339039 | 02 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | R$ | 90.819,60 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$** | **340.573,50** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de março de 2024.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

.....

**EXTRATO DE PORTARIAS**

- Portaria nº 322, de 21/02/2024: Reintegra a Sra. Claudia Maria Neri, RG nº 19.201.836-X, para assumir as funções do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais, conforme decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 1003507-48.2019.8.26.0272;

- Portaria nº 323, de 21/02/2024: Exonera, a pedido, a servidora Ariadne Fabiana Rodrigues de Alvarenga, RG 34.011.810-6, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete Nível I;

- Portaria nº 324, de 22/02/2024: Prorroga o afastamento sem remuneração, pelo período de um ano, da servidora Paloma Daniela da Silva, RG nº 41.707.334-3;

- Portaria nº 326, de 22/02/2024: Prorroga por 06 meses o contrato de trabalho da Sra. Aparecida Romancini da Silva, CTPS 0075841, nos termos da Portaria nº 1245/2023;

- Portaria nº 327, de 22/02/2024: Prorroga por 06 meses o contrato de trabalho da Sra. Marta Aparecida Alves de Oliveira, CTPS 00030160, nos termos da Portaria nº 1242/2023;

- Portaria nº 328, de 22/02/2024: Prorroga por 06 meses o contrato de trabalho do Sr. Benedicto Joaquim de Paula, CTPS 0005473, nos termos da Portaria nº 1241/2023;

- Portaria nº 329, de 22/02/2024: Prorroga por 06 meses o contrato de trabalho da Sra. Pamela Cristiane Pereira dos Santos, CTPS 0060892, nos termos da Portaria nº 1286/2023;

- Portaria nº 330, de 22/02/2024: Prorroga por 06 meses o contrato de trabalho da Sra. Roberta Machado, CTPS 0054191, nos termos da Portaria nº 1250/2023;

- Portaria nº 331, de 22/02/2024: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Luciane de Oliveira Diniz, CTPS 0085678, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 332, de 22/02/2024: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Idione Fernandes de Oliveira Gomes, CTPS 00067123, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 333, de 22/02/2024: Dispensa, por término de contrato, a funcionária Eliana Aparecida Basiloni, CTPS 0046117, do emprego temporário de Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 335, de 22/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 232/2024;

- Portaria nº 336, de 22/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Luciana Maria de Oliveira Baron, CPF 310.048.268-93, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 337, de 22/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Wanessa Maria de Oliveira Landre, CPF 279.468.618-69, para o cargo de Gestor Público IV - Assistente Social;

- Portaria nº 338, de 22/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Claudia Maria Rodrigues Gonçales, CPF 253.435.528-70, para o cargo de Gestor Público VI - Assistente de Procuradoria;

- Portaria nº 342, de 26/02/2024: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Katerine Coloço Peres, RG nº 23.564.576-X, com proventos integral e paridade, no cargo de Professor de Educação Infantil II;

- Portaria nº 344, de 26/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 229/2024;

- Portaria nº 345, de 26/02/2024: Transfere a funcionária Larissa Braga Cicoti, RG nº 41.654.215-3, para a

Secretaria de Planejamento Urbano;

- Portaria nº 346, de 26/02/2024: Transfere a funcionária Inês Tonoli, RG nº 22.480.125-9, para a Secretaria de Administração / Paço Municipal;

- Portaria nº 347, de 27/02/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Lucas de Lima Cruz, CPF 401.699.008-43, para o cargo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 348, de 27/02/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 205/2024.

.....

## SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2024**

**OBJETO**: Aquisição de computadores para o Centro de Especialidades do Hospital Municipal de Itapira/SP. **Data de Abertura:** dia 08 de março de 2024, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretário de Saúde.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0011/2024**

**OBJETO**: Aquisição de poltronas reclináveis destinadas para o Centro Dia do Idoso, neste Município. **Data de Abertura:** dia 08 de março de 2024, às 08 horas. Regina Ramil Marella, Secretária de Promoção Social

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail liitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 04 de março de 2024.

.....

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS PROCON SP

Secretaria de Negócios Jurídicos - Departamento Municipal de Proteção do Consumidor
Praça Bernardino de Campos, Box 10-Centro, CEP: 13.970-005, Itapira-SP
**Fone: (19)**3843-6888 **E-mail:** procon.itapira@gmail.com

**RESULTADO DAS AUDIÊNCIAS DE01/03/2024 REALIZADAS PELO PROCON MUNICIPAL DE ITAPIRA**

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15 (úteis) dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

**O recurso deverá ser entregue de forma física para fins de Protocolo ou encaminhado no endereço eletrônico deste PROCON**

| Hora | Agendamento | Resultado |
|---|---|---|
| 13:30 | Número do Atendimento: 23.11.0640.001.00055-3<br>Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini<br>Consumidor: Deonise Correa da Silva<br>Fornecedor: AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS | CANCELADA FORNECEDOR AUSENTE |
| 14:30 | Número do Atendimento: 23.11.0640.001.00151-3<br>Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini<br>Consumidor: Mauro Inácio de Souza<br>Fornecedor: AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS | CANCELADA AUSÊNCIA DAS PARTES |
| 15:30 | Número do Atendimento: 23.12.0640.001.00062-3<br>Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini<br>Consumidor: Maria Lucia Terrazan Colosso<br>Fornecedor: BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA | CANCELADA AUSÊNCIA DAS PARTES |

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini OAB/SP 420.276

Coordenadora de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Municipal de Itapira

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

**SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir (em) a respectiva vaga do cargo efetivo que específica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

| CANDIDATO À VAGA | RG Nº | CARGO | CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO |
|---|---|---|---|
| JAIME AP. CLESSE | 52.425.988-4 | OPERADOR DE ETA - ER | 018/2021 |
| CARLOS ROBERTO FUSCO | 21.205.233-0 | ENCANADOR / MANILHEIRO | 018/2021 |
| ANA BEATRIZ NASCIMENTO BREDA | 50.030.380-0 | ESCRITURÁRIO | 038/2022 |
| GIOVANA GABRIELA SILVA DOS SANTOS | 56.443.286-6 | ESCRITURÁRIO | 038/2022 |

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, **PERDERÁ (ÃO) O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 04 de Março de 2024.

**CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS**

**PRESIDENTE DO SAAE**

.....